

DESCRIÇÃO	Ata de Preço 322/2025	COTAÇÃO 2 (Licitacon)	COTAÇÃO 3 (Licitacon)	COTAÇÃO 4 (Licitacon)	Valor Estimado
<b>Serviço de transporte com Ônibus com 44 lugares – Municipal</b>	<b>R\$ 8,10</b>	Órgão: PM DE ARROIO DO PADRE, Modalidade: Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr. : 4, Ano: 2026, Objeto: Outros Serviços, Abertura: 02/03/2026 <b>R\$ 11,83 km</b>	Órgão: PM DE SÃO MARCOS, Modalidade: Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr.: 3, Ano: 2026, Objeto: Outros Serviços, Abertura: 11/02/2026 <b>R\$ 8,52</b>	Órgão : PM DE NOVA HARTZ, Modalidade : Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr. : 19, Ano : 2025, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 06/10/2025 <b>R\$ 12,00</b>	<b>R\$ 10,11</b>
<b>Serviço de transporte com Micro-ônibus com 26 lugares - Municipal</b>	<b>R\$ 6,00</b>	Órgão: PM DE SAPIRANGA, Modalidade: Processo de Dispensa, Nr.: 29, Ano: 2026, Objeto: Compras e Outros Serviços, Abertura: 03/03/2026 <b>R\$ 11,35</b>	Órgão: PM DE SÃO MARCOS, Modalidade: Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr.: 3, Ano: 2026, Objeto: Outros Serviços, Abertura: 11/02/2026 <b>R\$ 6,68</b>	Órgão : PM DE NOVA HARTZ, Modalidade : Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr. : 19, Ano : 2025, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 06/10/2025 <b>R\$ 7,99</b>	<b>R\$ 8,00</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Nova Hartz**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 110/2025**

Aos 13 dias do mês de outubro de 2025 presentes de um lado o Município de Nova Hartz, neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **Neri Carlos Bueno Chicatto**, portador do CPF n.º 589.586.140-72, e de outro lado a empresa **NOVA HARTZTUR TRANSPORTES LTDA**, representada pelo **Rafael Henrique Wagner**, portador de CPF n.º 902.341.110-20, com sede na Rua Tamoio, n.º 176, bairro Centro em Nova Hartz/RS, inscrita no CNPJ n.º 92.389.725/0001-31, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do Processo Administrativo N.º 3954/2025, referente ao Pregão Eletrônico n.º 19/2025 do Registro de Preços n.º 16/2025, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, EM REGIME DE EXCEPCIONALIDADE, PARA GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS, DIANTE DE DEFEITOS MECÂNICOS DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, EM CASOS ESPECIAIS, ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS, PROJETOS E AFINS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IV DO EDITAL**, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em 08/10/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, consoantes as seguintes cláusulas e condições:

**1 - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, em regime de excepcionalidade, para garantir o transporte escolar da rede pública municipal de ensino e demais secretarias, diante de defeitos mecânicos dos veículos do município, em casos especiais, atividades esportivas, culturais, projetos e afins, conforme termo de referência anexo IV do edital, conforme quantidades abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Produto	Valor KM rodado R\$
2	KM	6.000	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COM 43 LUGARES, EXCEPCIONALIDADE CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COM 43 LUGARES, EM REGIME DE EXCEPCIONALIDADE, PARA GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS, DIANTE DE DEFEITOS MECÂNICOS DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, EM CASOS ESPECIAIS, ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS	12,00

**2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- O Município, ocorrendo a necessidade dos serviços constantes nos itens 01 e 02 convocará o licitante vencedor, de acordo com tipo de veículo necessário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com exceção dos veículos para suprir o transporte escolar em casos de defeitos dos veículos do Município que deverão ser substituídos imediatamente assim que solicitados suprir a necessidade do serviço;
- Após a convocação citada na alínea anterior, o responsável designado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou de outra Secretaria, passará à empresa vencedora o roteiro pré-estabelecido que deverá ser seguido pelo licitante vencedor;
- A contagem da quilometragem para prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser iniciada no caso dos itens 01 e 02 a partir do início do roteiro.

**3 – DO PREÇO**

Pela prestação de serviços, a **CONTRATADA**, receberá os seguintes valores por quilômetro rodado:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Nova Hartz**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

Para o item 2 - R\$12,00.

#### 4 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

4.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade de realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

4.5. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido (nota fiscal do período da licitação e a nota fiscal atual).

#### 5 – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da prestação de serviços, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 141 da Lei 14.133/2021.

b) O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

c) Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, da prestação de serviços pelos responsáveis.

d) O item que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos.

e) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite da prestação de serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

f) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC e a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

g) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

#### 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00 – Secretaria Municipal da Administração

02.01 – Departamento Municipal da Administração

Projeto/Atividade – 2006 – Gestão Administrativa e de Pessoal

3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (43)

3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9790)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Nova Hartz**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

04.00 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer  
04.01 - Manutenção do Ensino Com Recursos MDE  
Projeto/Atividade – 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria – MDE  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (188)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9796)

Projeto/Atividade – 2011 – Manutenção do Transporte Escolar – MDE  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (194)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9774)

Projeto/Atividade – 2012 – Manutenção do Ensino Infantil – MDE  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (198)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9775)

04.02 - Manutenção do Ensino C/ Recursos Fundeb  
Projeto/Atividade – 2014 – Manutenção do Ensino Fund. – Fundeb 40%  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (216)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9797)

Projeto/Atividade – 2016 – Manutenção da Educação Infantil – Rec. Fundeb  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (225)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9786)

04.04 - Manutenção do Ensino – Recursos Federais  
Projeto/Atividade – 2019 – Manutenção Transporte Escolar – PNATE  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (232)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9799)

Projeto/Atividade – 2020 – Programa Sal. Educação – Ens. Fundamental  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (235)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9776)

04.03 – Manutenção do Ensino – Recursos Estaduais  
Projeto/Atividade – 2022 – Manutenção Transp. Escolar  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (239)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9800)

06.00 – Secretaria Municipal da Saúde  
06.01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS  
Projeto/Atividade – 2033 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde -ASPS  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (122)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9792)

07.00 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social  
07.02 – Departamento Municipal da Assistência Social  
Projeto/Atividade – 2050 – Manutenção das Atividades Secretaria Desenvolvimento Social  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (16162)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (16988)

## **7 – DOS PRAZOS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Nova Hartz**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

- 1) O prestador de serviços será convocado para firmar as contratações decorrentes do registro de preços, sendo que no prazo de 5 dias deverá comparecer no Departamento de Licitações e Contratos para assinatura da ata.
- 2) O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, podendo ser prorrogada por igual período.

## 8 - DAS RESPONSABILIDADES

- a) O CONTRATADO responsabiliza-se integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão na execução do objeto licitado, garantindo desde logo ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.
- b) Responsabiliza-se ainda o CONTRATADO, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a execução em tela, assim como pelo estrito respeito as normas legais e técnicas aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carreado ao CONTRATANTE, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do caput.

## 9 – DA NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS

A nota fiscal dos serviços deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a prestação dos serviços, onde deverão constar em seu corpo os dados bancários para crédito em conta;

## 10 – DAS SANÇÕES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções¹:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Nova Hartz**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**1** – Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 138, da Lei nº 14.133/2021.

**2** – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

## **12 – DO PRAZO E GARANTIA**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será (12) doze meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com o art. 84 da Lei 14.133.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Nova Hartz**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

### 13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

**NÃO SERÁ ADMITIDA** subcontratação, aceitando a **CONTRATANTE** todas as condições impostas no Termo de Referência e demais anexos, que também passam a integrar a presente ata de registro de preços, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas no que diz respeito à segurança, solidez e perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, o que não exime a **CONTRATADA** das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### 14 - DA FISCALIZAÇÃO

- a) Cabe ao fiscal da ata de registro de preços proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.
- d) O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

### 15 – DO FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sapiranga RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo Sr. **Rafael Henrique Wagner**, CPF nº 902.341.110-20, representando a empresa **NOVA HARTZTUR TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 92.389.725/0001-31.

Nova Hartz, 13 de outubro de 2025.

**Neri Carlos Bueno Chicatto**  
PREFEITO MUNICIPAL

**NOVA HARTZTUR TRANSPORTES LTDA**  
Rafael Henrique Wagner  
Empresa Detentora do Registro de Preços  
Telefone: (51) 3565-1400



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Nova Hartz**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 111/2025**

Aos 13 dias do mês de outubro de 2025 presentes de um lado o Município de Nova Hartz, neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **Neri Carlos Bueno Chicatto**, portador do CPF n.º 589.586.140-72, e de outro lado a empresa **J.I.R DE SOUZA & CIA LTDA**, representada pelo Sr. **Jose Ilson Rosa de Souza**, portador de CPF n.º 524.270.480-20, com sede na Rua Andre Huff, n.º 80, bairro Imigrante em Nova Hartz/RS, inscrita no CNPJ n.º 13.087.543/0001-30, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do Processo Administrativo N.º 3954/2025, referente ao Pregão Eletrônico n.º 19/2025 do Registro de Preços n.º 16/2025, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, EM REGIME DE EXCEPCIONALIDADE, PARA GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS, DIANTE DE DEFEITOS MECÂNICOS DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, EM CASOS ESPECIAIS, ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS, PROJETOS E AFINS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IV DO EDITAL**, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em 08/10/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, consoantes as seguintes cláusulas e condições:

**1 - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, em regime de excepcionalidade, para garantir o transporte escolar da rede pública municipal de ensino e demais secretarias, diante de defeitos mecânicos dos veículos do município, em casos especiais, atividades esportivas, culturais, projetos e afins, conforme termo de referência anexo IV do edital, conforme quantidades abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Produto	Valor KM rodado R\$
1	KM	6.000	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COM 23 LUGARES, EXCEPCIONALIDADE CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COM 23 LUGARES, EM REGIME DE EXCEPCIONALIDADE, PARA GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS, DIANTE DE DEFEITOS MECÂNICOS DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, EM CASOS ESPECIAIS, ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS	7,99

**2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- O Município, ocorrendo a necessidade dos serviços constantes nos itens 01 e 02 convocará o licitante vencedor, de acordo com tipo de veículo necessário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com exceção dos veículos para suprir o transporte escolar em casos de defeitos dos veículos do Município que deverão ser substituídos imediatamente assim que solicitados suprir a necessidade do serviço;
- Após a convocação citada na alínea anterior, o responsável designado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou de outra Secretaria, passará à empresa vencedora o roteiro pré-estabelecido que deverá ser seguido pelo licitante vencedor;
- A contagem da quilometragem para prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser iniciada no caso dos itens 01 e 02 a partir do início do roteiro.

**3 – DO PREÇO**

Pela prestação de serviços, a **CONTRATADA**, receberá os seguintes valores por quilômetro rodado:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Nova Hartz**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

Para o item 1 - R\$7,99.

#### 4 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

4.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade de realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

4.5. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido (nota fiscal do período da licitação e a nota fiscal atual).

#### 5 – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da prestação de serviços, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 141 da Lei 14.133/2021.

b) O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

c) Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, da prestação de serviços pelos responsáveis.

d) O item que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos.

e) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite da prestação de serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

f) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC e a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

g) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

#### 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00 – Secretaria Municipal da Administração

02.01 – Departamento Municipal da Administração

Projeto/Atividade – 2006 – Gestão Administrativa e de Pessoal

3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (43)

3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9790)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Nova Hartz**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

04.00 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer  
04.01 - Manutenção do Ensino Com Recursos MDE  
Projeto/Atividade – 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria – MDE  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (188)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9796)

Projeto/Atividade – 2011 – Manutenção do Transporte Escolar – MDE  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (194)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9774)

Projeto/Atividade – 2012 – Manutenção do Ensino Infantil – MDE  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (198)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9775)

04.02 - Manutenção do Ensino C/ Recursos Fundeb  
Projeto/Atividade – 2014 – Manutenção do Ensino Fund. – Fundeb 40%  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (216)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9797)

Projeto/Atividade – 2016 – Manutenção da Educação Infantil – Rec. Fundeb  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (225)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9786)

04.04 - Manutenção do Ensino – Recursos Federais  
Projeto/Atividade – 2019 – Manutenção Transporte Escolar – PNATE  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (232)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9799)

Projeto/Atividade – 2020 – Programa Sal. Educação – Ens. Fundamental  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (235)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9776)

04.03 – Manutenção do Ensino – Recursos Estaduais  
Projeto/Atividade – 2022 – Manutenção Transp. Escolar  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (239)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9800)

06.00 – Secretaria Municipal da Saúde  
06.01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS  
Projeto/Atividade – 2033 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde -ASPS  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (122)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (9792)

07.00 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social  
07.02 – Departamento Municipal da Assistência Social  
Projeto/Atividade – 2050 – Manutenção das Atividades Secretaria Desenvolvimento Social  
3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (16162)  
3.33.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (16988)

## 7 – DOS PRAZOS



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Nova Hartz**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

- 1) O prestador de serviços será convocado para firmar as contratações decorrentes do registro de preços, sendo que no prazo de 5 dias deverá comparecer no Departamento de Licitações e Contratos para assinatura da ata.
- 2) O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, podendo ser prorrogada por igual período.

## 8 - DAS RESPONSABILIDADES

- a) O CONTRATADO responsabiliza-se integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão na execução do objeto licitado, garantindo desde logo ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.
- b) Responsabiliza-se ainda o CONTRATADO, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a execução em tela, assim como pelo estrito respeito as normas legais e técnicas aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carreado ao CONTRATANTE, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do caput.

## 9 – DA NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS

A nota fiscal dos serviços deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a prestação dos serviços, onde deverão constar em seu corpo os dados bancários para crédito em conta;

## 10 – DAS SANÇÕES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções¹:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Nova Hartz**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**1** – Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 138, da Lei nº 14.133/2021.

**2** – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

## **12 – DO PRAZO E GARANTIA**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será (12) doze meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com o art. 84 da Lei 14.133.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Nova Hartz**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

### 13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

**NÃO SERÁ ADMITIDA** subcontratação, aceitando a **CONTRATANTE** todas as condições impostas no Termo de Referência e demais anexos, que também passam a integrar a presente ata de registro de preços, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas no que diz respeito à segurança, solidez e perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, o que não exime a **CONTRATADA** das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### 14 - DA FISCALIZAÇÃO

- a) Cabe ao fiscal da ata de registro de preços proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.
- d) O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

### 15 – DO FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sapiranga RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo Sr. **Jose Ilson Rosa de Souza**, CPF nº 524.270.480-20, Carteira de Habilitação nº 474453179, representando a empresa **J.I.R DE SOUZA & CIA LTDA**, CNPJ nº 13.087.543/0001-30.

Nova Hartz, 13 de outubro de 2025.

**Neri Carlos Bueno Chicatto**  
PREFEITO MUNICIPAL

**J.I.R DE SOUZA & CIA LTDA**  
Jose Ilson Rosa de Souza  
Empresa Detentora do Registro de Preços  
Email: foguetur.viagens@live.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS E EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, com sede na Avenida Venâncio Aires, nº 720, na cidade de São Marcos/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Volmir Nazareno Rech, portador da Matrícula Funcional nº 1.090, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa **EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 88.628.417/0001-44, com sede junto à Rua Maringá, nº 431, Bairro Francisco Doncatto, na cidade de São Marcos/RS, CEP 95.190-000, telefone (54) 3291.1305), e-mail [fabricao@expressosaomarcos.com.br](mailto:fabricao@expressosaomarcos.com.br), doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, neste ato representado pelo Sr. Fabrício Gobetti Michelin, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata objetiva o REGISTRO DE PREÇOS dos itens abaixo, para serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas nas Secretarias Municipais.

<b>190 - EXPRESSO SAO MARCOS LTDA</b>					
<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário.</b>	<b>Valor Total.</b>
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TIPO MICRO- ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 30 (TRINTA) PASSAGEIROS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TIPO MICRO- ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 30 (TRINTA) PASSAGEIROS. VEÍCULO COM IDADE MÍNIMA DE ATÉ 12 ANOS CONTADOS DO ANO DE FABRICAÇÃO, REGULARMENTE LICENCIADO, AR-CONDICIONADO EM FUNCIONAMENTO, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS PASSAGEIROS E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA. MOTORISTA HABILITADO COM CNH COMPATÍVEL COM A CATEGORIA DO VEÍCULO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	KM	9.600,0000	6,6800	64.128,00
2	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS. VEÍCULO COM IDADE MÍNIMA DE ATÉ 15 ANOS CONTADOS DO ANO DE FABRICAÇÃO, REGULARMENTE LICENCIADO, AR-CONDICIONADO EM FUNCIONAMENTO, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS PASSAGEIROS E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA. MOTORISTA HABILITADO COM CNH COMPATÍVEL COM A CATEGORIA DO VEÍCULO E COM VÍNCULO COMPROVADO COM A CONTRATADA. POSSUIR SEGURO VIGENTE COM COBERTURA PARA PASSAGEIROS E TERCEIROS E ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) E DEMAIS LEGILAÇÕES APLICÁVEIS.	KM	9.600,0000	8,5200	81.792,00
3	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 15 (QUINZE) PASSAGEIROS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 15 (QUINZE)	KM	9.600,0000	5,6000	53.760,00

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

PASSAGEIROS. VEÍCULO CO IDADE MÍNIMA DE ATÉ 10 ANOS CONTADOS DO ANO DE FABRICAÇÃO, REGULARMENTE LICENCIADO, AR-CONDICIONADO EM FUNCIONAMENTO, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS PASSAGEIROS E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA. MOTORISTA HABILITADO COM CNH COMPATÍVEL COM A CATEGORIA DO VEÍCULO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.				
Total Geral				199.680,00

I - Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

II - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em “Nota de Empenho”.

III - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

IV - Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de acordo com esta ATA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que os preços estiverem adequados aqueles praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

I - A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Processo nº 234/2025.

II - A prestação do serviço objeto desta licitação se dará conforme necessidade do Órgão requisitante.

III - A secretaria requisitante solicitará, via e-mail, a disponibilização do veículo necessário com três dias úteis de antecedência, informando as datas, horários e local de saída e destino.

IV – Os serviços serão remunerados por km rodado, tendo como ponto de início e fim o prédio público municipal de São Marcos da Secretaria requisitante. Não serão consideradas as quilometragens correspondentes à mobilização e desmobilização do veículo, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e o deslocamento até a empresa contratada após o destino final.

V – Os km serão apurados mediante relatório de viagem e validação do fiscal do contrato e registro do odômetro do veículo. A rota deverá ser previamente aprovada pelo fiscal e gestor do contrato por ocasião do envio da solicitação da prestação do serviço.

VI - Para fins de faturamento, fica estabelecida quilometragem mínima de 100 (cem) quilômetros por solicitação/ordem de serviço, independentemente da distância efetivamente percorrida, conforme prática de mercado identificada na pesquisa de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento dos serviços, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo/laudo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo/laudo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e de Laudo de prestação e conclusão do serviço emitido pelo Gestor do contrato autorizando o pagamento.

II - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III - Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

IV - Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

V - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do mês de atraso, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde o mês final do período de adimplemento da parcela até mês do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA**

São obrigações da **COMPROMITENTE FORNECEDORA**:

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente Registro de Preços, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

- V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e esta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.
- VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto desta Ata, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.
- VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO.
- IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.
- X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.
- XI - A Compromitente Fornecedora deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.
- XII - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- XIII - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XIX - Efetuar o transporte nos dias, horários e rota aprovada pela Secretaria requisitante;
- XX - Não efetuar qualquer cobrança dos passageiros transportados;
- XXI - Apresentar sempre o veículo em bom estado de conservação, limpo e higienizado, bem como adequados equipamentos de segurança (tacógrafo, cinto de segurança, sinalização, certificados de vistoria, etc.), bem como estar devidamente licenciados para o fim a que se destinam;
- XXII - Possuir veículo para substituição imediata, caso haja algum imprevisto durante o percurso;
- XXIII - Submeter os veículos à vistorias técnicas conforme a legislação pertinente que instituiu o transporte coletivo;
- XXIV - Cumprir toda a legislação relativa ao transporte de passageiros, em especial, com relação ao veículo e condutor;
- XXV - Manter contrato de seguros dos passageiros que estiver transportando, apresentando a documentação a Secretaria requisitante;
- XXVI - Os motoristas deverão ser legalmente habilitados para dirigirem os veículos necessários à execução do objeto, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverão

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

estar com os respectivos exames médicos em dia, devendo possuir também o certificado de conclusão do curso de capacitação de transporte coletivo de passageiros e o curso de direção defensiva tudo de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas em vigor, o que será verificado e fiscalizado pela Administração, através do departamento competente;

XXVII – Apresentar quando solicitado pelo fiscal e gestor do contrato documentos tendentes a verificar a regularidade da prestação do serviço, especialmente, quanto a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e normas de trânsito, sob pena de suspensão dos pagamentos até a apresentação da documentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a compromitente fornecedora, até a análise do pedido, efetuar a entrega dos objetos solicitados nas condições e preços da Ata.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

I - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item I as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

IV - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item II desta cláusula.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - A aplicação das sanções previstas no item II desta cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII - Na aplicação da sanção prevista no item II, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item II, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

XI - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item I, desta cláusula, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

I - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II - O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

III - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

a) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
2. frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
3. convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

IV - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

V - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

I - O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

§ 1º. No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

I - A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de extinção do contrato, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

II - Fica expressamente reconhecido ao Município o direito de extinguir o contrato celebrado caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art.137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº 003/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO Nº 003/2026 e seus anexos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

As partes, em razão do ora firmado, deverão observar plenamente a Lei nº. 2.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

As partes declaram e garantem que durante a vigência do presente instrumento não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra parte;
- b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d) as partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;

e) da mesma forma, as partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;

f) as partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste instrumento;

g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste instrumento pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 (“LGPD”) e suas alterações e na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente instrumento.

As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigentes. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O contratante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados pela portaria nº 370/2025, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier ao contratante, sem prévio aviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.


São Marcos/RS, 16 de fevereiro de 2026.

VOLMIR  
NAZARENO  
RECH:3743346605  
3

Assinado de forma digital  
por VOLMIR NAZARENO  
RECH:37433466053  
Dados: 2026.02.16  
16:39:21 -03'00'

---

Volmir Nazareno Rech  
Prefeito Municipal  
ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado digitalmente  
 FABRICIO GOBETTI MICHELIN  
Data: 17/02/2026 14:18:32-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Expresso São Marcos Ltda  
COMPROMITENTE FORNECEDORA

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”**

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE COLETIVO**

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Administração Municipal de Arroio do Padre sito à Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 383, Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Juliano Hobuss Buchweitz, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, homologada em 03/03/2026, e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura, em 03/03/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento do menor valor/menor desconto por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

**1. OBJETO**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Termo de Referência do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

**2. VALIDADE**

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data constante no documento, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3. CONTRATO**

3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

**4. PREÇOS**

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	Descrição	Qtde	Un	V. Unit.	Vencedor	CPF/CNPJ
1	Contratação de empresa que faça transporte coletivo, sendo o transporte de no mínimo 44 lugares, com wc, ar condicionado e motorista, para realizar excursões para diversas localidades. A quilometragem a ser paga contará a partir da Prefeitura Municipal de Arroio do Padre.	29000	KM	R\$ 11,83	EMPRESA DE TRANSPORTES HARMS LTDA.	02.569.458/0001-91
2	Contratação de empresa que faça transporte coletivo, sendo o transporte de no mínimo 44 lugares, com wc, ar condicionado e motorista, para realizar excursões para diversas localidades. A quilometragem a contar da saída da Rodoviária de Pelotas.	1000	KM	R\$ 11,83	EMPRESA DE TRANSPORTES HARMS LTDA.	02.569.458/0001-91

4.2 Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

### 5. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A empresa vencedora do certame deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto do presente edital, em consonância com o termo de referência anexo a este edital.

5.2. Todas as demais possíveis despesas que por ventura ocorram para a realização e do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.

5.3 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade de uso do Município de Arroio do Padre/RS, conforme disposto no Termo de referência (Anexo I). os serviços deverão ser executados em um prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da solicitação do Município.

5.4. Verificada a desconformidade na execução dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

### 6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

b) falecimento do registrado.

6.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

## 7. PENALIDADES

7.1 os serviços deverão ser executados em um prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da solicitação do Município, conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena das multas previstas no edital.

a. advertência.

b. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congênere, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congênere, por dia de atraso na conclusão dos serviços;

d. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congênere, quando a Contratada desatender, no prazo fixado, as determinações emanadas do Município;

e. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congênere, por evento, quando a Contratada recusar-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços prestados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;

f. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento congênere, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, não previstas nos itens acima;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

g. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento congêneres, nos casos de rescisão contratual provocada pela contratada;

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

### **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1 Cabe a Secretaria solicitante do produto/serviço, através de seu fiscal e gestor, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Prefeito a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

### **9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **10. FORO**

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro de Pelotas/RS. E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

vai assinada pelo Município de Arroio do Padre, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Hobuss Buchweitz, e pelas empresas registradas, representadas por seus representantes legais abaixo identificados.

Arroio do Padre RS, 04 de março de 2026.

---

JULIANO HOBUSS BUCHWEITZ  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador  
Município de Arroio do Padre

---

EMPRESA DE TRANSPORTES HARMS LTDA.  
02.569.458/0001-91